



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2022
IMPUGNANTE: CLEANMAX SERVIÇOS LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto no âmbito do pregão eletrônico de nº 0023/2022, pela empresa licitante CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, contra decisão do pregoeiro que habilitou a empresa licitante LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

Alega a recorrente que a licitante habilitada não teria cumprido o que dispõe o item 9.3., letras “b” e “b2” do respectivo Edital licitatório, motivo pelo qual deveria ser inabilitada.

Aduz que balanço patrimonial apresentado é inválido porque dos documentos apresentados “somente o recibo de entrega da escrituração digital, o termo de abertura e o termo de encerramento do balanço são do ECD do sistema público de Escrituração Digital – SPED, as demais folhas não são.”

Foram apresentadas contrarrazões em que a empresa Limpatur argumentou que o balanço apresentado estaria perfeitamente de acordo com o estabelecido em lei.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que a licitante Limpatur cumpriu as exigências do edital e que não há fundamento para revisar a decisão do pregoeiro.

A letra “b2”, 2, do item 9.3. do Edital estabelece que o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa e os termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa e registrado na Junta Comercial



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital – SPED.

Ocorre que o arquivo eletrônico do balanço patrimonial foi devidamente assinado pelo contador e representante legal da empresa, assim como o termo de abertura e encerramento, conforme pode-se facilmente visualizar.

Além disso, consultando o *site* da Junta Comercial do Paraná, através do Código de Verificação nº 12206236995, verifica-se que o balanço patrimonial juntado no processo licitatório, no mesmo formato, inclusive, encontra-se devidamente registrado, conforme exige o Edital.

Além disso, verifica-se que a licitante também fez a remessa do seu balanço patrimonial através do SPED.

Por fim, por ser o balanço patrimonial apresentado documento idôneo (verdadeiro), assinado por quem de direito e registrado na Junta Comercial, é perfeitamente válido e deve ser aceito em cumprimento das exigências editalícias.

Isso posto, indefiro a impugnação formulada.

Intimem-se os interessados.

Catanduvas, 19 de janeiro de 2023.


Everaldo Gabriel da Costa
Secretário de Infraestrutura

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 223185981

Data do Protocolo:

 17/05/2022

Número de Registro:

 41208869518

Arquivamento:

 20223185981

Empresa:

 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Documento(s):

 Balanço

[< Voltar](#)

- Sobre o Portal 
- Serviços 
- Legislação 
- Parceiros 
- Fale Conosco 
- Manuais 
- Municípios Implantados 
- Consultar Informações 
- Notificações 





A consulta foi realizada na data 19/01/2023 às 08:58:18 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

04.336.100/0001-44

NIRE

41208869518

SCP

Não informado

Hash

992FD27B7A1DA62E0F43083BC78624985A1DDD1E

Periodo

01/01/2021 a 31/12/2021

Natureza

Número Livro

7

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta